

NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL NA NOVA CONFIGURAÇÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA¹

Francisco José da Costa Alves²
Luiz Manoel de Moraes Camargo Almeida³

1 - INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é identificar os fatores que levam à contínua busca de novas formas de contratação de trabalhadores no meio rural paulista, especificamente no complexo agroindustrial citrícola. Analisa aqui, a atuação dos agentes econômicos e sociais pertencentes aos segmentos componentes deste complexo frente aos novos contornos na relação capital/trabalho, que vêm induzindo à flexibilização dos direitos trabalhistas no campo. Nesse sentido, o trabalho avança também na identificação dos fatores que proporcionaram o crescimento das cooperativas de mão-de-obra rural, como forma de contratação de trabalhadores e de flexibilização dos direitos trabalhistas.

Finalmente, ela buscará os motivos, por parte dos produtores de laranja, de outras formas de contratação de trabalhadores, a partir da nova dinâmica do complexo agroindustrial citrícola paulista, e procurará apontar tendências. Nesse sentido, será tratada no trabalho a questão do Sindicato dos Trabalhadores Avulsos e do Condomínio de Produtores. Esta última é vista como a alternativa que ao mesmo tempo em que atende as necessidades dos produtores de laranja, atende também as reivindicações históricas dos trabalhadores rurais: contrato de trabalho, com registro em carteira; direitos trabalhistas

perdidos com o crescimento das cooperativas fraudulentas; e permite o avanço da organização dos produtores frente ao crescimento do poder das agroindústrias processadoras de suco concentrado de laranja.

Nos anos 90, o complexo agroindustrial citrícola passou por mudanças que se estenderam do mercado externo de suco concentrado à produção agrícola. Estas mudanças determinaram a deterioração das condições de reprodução dos produtores de laranja, através da redução acentuada de suas margens de lucro, decorrentes da mudança na relação produtores/indústrias processadoras de suco concentrado, levando a um processo de transferência em cadeia dos custos de produção das indústrias para os produtores e destes para os trabalhadores rurais.

2 - A NOVA CONFIGURAÇÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA NESTE FINAL DE SÉCULO

A formação dos complexos agroindustriais (CAIs) no Brasil foi resultante do processo de modernização da agricultura iniciado nos anos 60. Nesta formação houve integração efetiva dos capitais industrial, financeiro e agrícola nos mais variados setores. Os segmentos básicos que constituem um CAI são: o setor produtor de bens de capital (D1); a atividade agrícola moderna; e a agroindústria processadora.

Com base nesta articulação de capitais, o CAI citrícola tornou-se importante para a economia brasileira como considerável gerador de divisas e empregos. A sua expansão deve-se primeiramente ao potencial de produção, às vantagens comparativas e às oportunidades de mercado, resultados de um mercado externo em

¹Trabalho aprovado no VI International Conference on Industrial Engineering and Operations Management, Universidade de São Paulo (USP), outubro/2000.

²Economista, Dr., Professor do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos (DEP, UFSCAR). E-mail: dfca@power.ufscar.br.

³Engenheiro de Produção Agroindustrial. E-mail: manoel77@yahoo.com.br.

expansão.

Somente no Estado de São Paulo, que concentra a maior produção de citros (80%) e detém ao redor de 90% da capacidade brasileira de esmagamento, a atividade citrícola é responsável por uma receita de mais de US\$1,5 bilhão de dólares/ano, o que representa em torno de 10% das exportações totais de produtos agroindustriais e aproximadamente 3% de toda exportação brasileira, mais que automóveis, têxtil ou calçados, isoladamente. Em relação ao mercado mundial, o Brasil é responsável por 30% da produção mundial de laranjas e 53% do processamento de suco concentrado. A predominância do complexo é ainda maior em relação às exportações mundiais de suco concentrado, cerca de 80%. Isso revela que em cada dez copos de suco tomados em todo o mundo, oito saem do Brasil (USDA, 1997; ABECITRUS, 1999).

Nesse estado, a citricultura ocupa ao redor de 900 mil hectares, distribuído em mais de 29 mil estabelecimentos agrícolas espalhados em 320 municípios, sendo a maioria constituída por pequenos e médios produtores (cerca de 90%). Somente na área agrícola, a laranja absorveu 8,5% e 12,8% do total da demanda de força do trabalho rural, nos anos de 1993 e 1998, respectivamente, não apenas na colheita, mas também nas demais atividades do ciclo de produção da laranja. Se for considerada a relação dias de trabalho por área de cultivo, perde-se apenas para o café. No valor da produção agrícola estadual, a laranja ocupa o segundo lugar, ficando atrás da cana-de-açúcar, e praticamente quintuplicou este valor em apenas 27 anos, ao passar de uma participação percentual de 3,74% em 1970, para 10% em 1985 e 15% em 1997, considerando os 27 principais produtos da agropecuária paulista (Dados do INSTITUTO, 2000).

O principal período de desenvolvimento e modernização do setor citrícola brasileiro ocorre a partir da década de 80, proporcionando aos seus agentes uma elevada taxa de rentabilidade. No decorrer da década, importantes acontecimentos são identificados no setor. Em 1982, o Brasil passa ser o maior produtor e exportador de suco de laranja concentrado, ultrapassando seu principal concorrente, os EUA. Seu desempenho foi facilitado pela freqüência de geadas na Flórida, que reduziu significativamente a capacidade de abastecimento dos Estados Unidos, e pelo aumento do consumo de suco na Europa. O

aumento da demanda devido aos fatores citados acima provocou uma elevação considerável nos preços da matéria-prima, beneficiando os produtores agrícolas e conseqüentemente proporcionando uma ampliação na produção de citros, além de maiores possibilidades na utilização de modernas técnicas de cultivo, fazendo com que o setor agrícola do complexo seja um dos mais dinâmicos.

Ainda nessa mesma década, foi importante a implantação do contrato-padrão ou de participação, que atrelava o preço da caixa de laranja às cotações do suco no mercado internacional, significando uma regulamentação da relação agricultura/indústria. A partir daí, as negociações para o estabelecimento de preços passam a ser realizadas entre as associações dos produtores e das indústrias, reduzindo os conflitos existentes. Para os citricultores foi vantajoso, na medida em que as cotações do suco de laranja concentrado estavam em alta. Ainda fazia parte das regras do contrato que a colheita e o transporte, bem como o controle da fruta na fase pós-colheita, ficassem sob a responsabilidade da indústria, garantindo uma melhor qualidade do fruto e o fluxo logístico de abastecimento da matéria-prima, favorecendo a integração da cadeia de suprimento para a agroindústria (VIEIRA, 1998).

Enquanto o segmento agrícola do complexo é pulverizado pela existência de aproximadamente 19 mil produtores, a estrutura de mercado do segmento agroindustrial citrícola de suco concentrado se caracteriza como um oligopólio concentrado de produto homogêneo e com presença de fortes barreiras à entrada. Atualmente, existem apenas onze empresas processadoras, sendo que as quatro principais (Cutrale, Citrosuco, Coimbra-Frutesp e Cargill) detêm cerca de 80% do valor das exportações de suco concentrado congelado de laranja (KALATZIS, 1997).

Até 1983, com a política de créditos subsidiados e preços mínimos, o setor agrícola sentia menos o poder da indústria, que é o agente dinamizador do CAI. Com a modificação do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) a agricultura brasileira entra numa nova fase, na qual os investimentos no interior da própria cadeia passam a ser a principal estratégia, na medida em que os empréstimos do sistema bancário passaram a ter juros positivos.

Em 1986, os sucessivos pacotes antiinflacionários diminuíram ainda mais o poder de

barganha da agricultura em relação à indústria no interior dos complexos agroindustriais, pois o crédito rural ficou escasso e incerto, com ausência de subsídios e pagamentos de juros positivos. Nesta nova fase, os trabalhadores rurais foram os mais afetados, em que pese o crescimento de seu poder de barganha em decorrência do conjunto de lutas travadas na década de 80. Tiveram seus direitos trabalhistas recém-conquistados não respeitados, viram diminuir o seu poder de barganha e, ainda mais grave, a manutenção do trabalho escravo e infantil no campo⁴, bem como assassinatos de trabalhadores rurais em conflitos pela posse da terra.

No complexo citrícola, as transformações econômicas externas e internas provocaram profundas reestruturações econômicas e sociais. Reverte-se a vantajosa situação da década anterior, desencadeando uma nova etapa para o setor, com baixa rentabilidade para os agentes, em especial os produtores agrícolas e os trabalhadores.

A nova conjuntura do setor na década de 90 apresenta quatro características: 1) a elevação da concentração do poder econômico e político no segmento industrial produtor de suco concentrado; 2) a queda dos preços internacionais e a solidificação dos blocos comerciais continentais: União Européia (UE) e o Acordo Geral de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA) - que estabeleceu barreiras comerciais (tarifárias e não tarifárias) para os produtos citrícolas brasileiros (laranja e, principalmente, suco concentrado); 3) recuperação dos pomares da Flórida, acarretando uma menor necessidade de importação dos EUA do suco concentrado brasileiro (de 50% para 15%); 4) significativa evolução da oferta nacional de citros, passando de 305 milhões de caixas no final da década de 80, para 405 milhões na safra 1997/98.

No plano doméstico, ocorre o coroamento da crise de relacionamento entre produtores e indústrias, resultante do crescimento dos pomares próprios, que representa uma estratégia industrial de aumento do poder de barganha

⁴No que tange ao trabalho infantil, é digno de nota o esforço realizado pela OIT, UNICEF e ABRINQ para a redução deste flagelo, pelo menos nas culturas da laranja e da cana, mas, apesar desses esforços dignos de nota, os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e a Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) do BOLETIM (2000) continuam, nas suas iniciativas de fiscalização, encontrando trabalho infantil na laranja.

na frente aos citricultores, e o fim do contrato padrão.

A principal conseqüência dos fatores apontados acima foi a redução significativa da margem de lucro dos produtores de laranja. O rompimento do contrato-padrão em 1995 fez com que os preços sofressem uma redução mais abrupta na safra 1995/96, quando não cobriram os custos de produção, que representavam para os produtores R\$1,26/caixa sem considerar a colheita e o transporte, que ficavam em torno de R\$0,70/caixa (40,8kg), somando R\$1,96/caixa. A colheita e o transporte eram anteriormente pagos pelas indústrias, mas com o rompimento do contrato este encargo passou aos produtores, fazendo crescer seus custos, ao mesmo tempo em que as empresas pagaram R\$1,30 por caixa, não cobrindo, portanto, os custos totais.

A tabela 1 demonstra o decréscimo vultoso no Índice de Rentabilidade (IR) da citricultura brasileira nos anos 90 em comparação ao ano de 1989 (considerado ano áureo da citricultura brasileira). Verifica-se que o pior resultado ocorreu no ano de 1996, como citado anteriormente.

Neste cenário, inicia-se o processo de marginalização dos produtores agrícolas mais descapitalizados, principalmente os pequenos e médios produtores que produzem pequena quantidade de fruta. Colocou-se mais fortemente para estes segmentos a necessidade de possuírem baixo custo de produção da caixa de laranja, alta produtividade de seus pomares, boa qualidade de sua fruta e uma comercialização adequada, ou abandonar o complexo.

É necessário entender também que nos complexos agroindustriais estruturados, fundamentalmente cana e laranja, a prática predominante nos anos 90 foi a da transferência de custos para os agentes menos organizados e com menor poder de barganha no interior das cadeias. Neste processo o poder esteve sempre concentrado nos segmentos industriais, que transferiram para os elos mais débeis as conseqüências nefastas do processo de crescente internacionalização do capital, quer aqueles derivados de queda das exportações ou dos preços internacionais - no caso citrícola, quer os derivados da crise de regulação do Estado - no caso do complexo sucro-alcooleiro. Premidos pelas indústrias processadoras, os produtores repassa-

TABELA 1 - Índices Básicos da Citricultura Brasileira, 1989 a 1998

Ano	Pr	Q	Pp	A	IR
1989	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
1990	83,9	98,3	97,0	103,4	82,2
1991	71,0	106,4	94,2	111,4	72,0
1992	86,6	110,5	91,2	112,1	93,6
1993	52,5	105,6	81,0	91,4	74,9
1994	71,3	97,8	74,2	102,0	92,1
1995	51,6	110,2	78,0	97,3	74,9
1996	24,1	122,2	78,0	111,8	33,8
1997	33,3	129,3	77,7	111,8	49,6
1998	46,7	130,2	77,0	112,4	70,3

$$IR = \frac{Pr \cdot Q}{Pp \cdot A}$$

Onde: Pr = índice do preço recebido pela caixa;

Q = índice de quantidade produzida;

Pp = índice do preço pago por insumos;

A = índice da área cultivada; e

IR = Índice de rentabilidade.

Fonte: IEA, IBGE, AGROANALYSIS (1989-1998); PREÇOS AGRÍCOLAS (1989-1998).

ram aos trabalhadores as perdas adquiridas do relacionamento desequilibrado nos complexos (ALVES e PAULILLO, 1999).

3 - O MERCADO DE TRABALHO RURAL NA AGRICULTURA PAULISTA: a relevância do complexo agroindustrial citrícola

A atual fase da agricultura paulista sinaliza para violenta retração do chamado emprego temporário, principalmente o volante. O esgotamento de determinados tipos de serviços reflete as grandes mudanças estruturais no campo, em um ritmo coerente com a tendência de maior concentração da produção e centralização do capital. O principal resultado observado é a perspectiva de extinção do trabalho temporário massivo (VEIGA; VICENTE; BAPTISTELLA, 1999).

Analisando o período de 1990/98, verifica-se um decréscimo de aproximadamente 14% (cerca de 210 mil) no número de pessoas empregadas na agricultura paulista. Em relação ao emprego volante, a queda foi mais significativa, em torno de 35%. A participação do trabalho volante no total de número de pessoas empregadas na agricultura paulista caiu de 22,96%

para 17,59% no período analisado (Tabela 2).

TABELA 2 - Participação do Trabalho Volante na Agricultura Paulista, 1990/1998

Ano	Volante (nº)	Total (nº)	%
1990	343.758	1.496.652	22,96
1991	310.576	1.380.539	22,49
1992	302.271	1.376.179	21,96
1993	250.331	1.308.761	19,12
1994	271.517	1.274.818	21,29
1995	223.976	1.231.517	18,18
1996	222.801	1.270.517	17,53
1997	208.053	1.184.882	17,55
1998	225.636	1.282.661	17,59

Fonte: FUNDAÇÃO SEADE (1999).

Segundo VEIGA; VICENTE; BAPTISTELLA (1999), "no momento em que as atividades mais empregadoras têm atingido altos índices de mecanização da colheita, é de se concluir que os fatores mais atuantes na determinação do quadro potencial de ocupação da mão-de-obra - tais como os de ordem política e econômica e edafoclimáticos, etc. - que até então se distribuíam em graus de influência, perderam subs-

tancialmente sua importância relativa. As análises sobre emprego agrícola deverão ser mais focalizadas na estrutura da cultura, que agora se define pela ótica do produtor, é uma das condições do complexo".

Nesse contexto, a produção de laranja continua sendo a atividade agrícola importante nos empregos por ter ainda uma colheita manuseada ao longo de 7-8 meses, e por exigir, também, o trabalho humano nos tratamentos culturais. Representa uma cultura que gera emprego praticamente ao longo de todo o ano, apresentando uma das melhores distribuições de mão-de-obra entre as culturas mais importantes do Estado de São Paulo.

Somente na área agrícola, a laranja absorveu 12,9% (94,3 mil EHA) do total da demanda de força do trabalho rural em 1999, ficando atrás apenas da cana-de-açúcar 29,9% (219,2 mil EHA) e o café 16,7% (122,7 mil EHA) (Tabela 3). Um EHA (Equivalente-Homem/Ano) representa a jornada de trabalho de um homem adulto, por 8 horas, durante 200 dias no ano (FUNDAÇÃO SEADE, 1999).

A tabela 3 demonstra a demanda da força de trabalho agrícola anual e área cultivada das principais culturas do Estado de São Paulo.

Com relação à variação sazonal da força de trabalho, pode-se dizer que para o Estado como um todo, ocorrem dois picos de demanda, um menor no primeiro semestre e um maior no segundo (em setembro), caracterizando uma distribuição bimodal. O perfil da sazonalidade no Estado de São Paulo e nas regiões com padrão similar é fortemente influenciado pelas culturas da cana-de-açúcar, café e laranja, cujas demandas se intensificam no segundo semestre (período em que ocorrem as safras) (Figura 1).

No caso da laranja, verifica-se um pico crescente de mão-de-obra de junho (início da safra) a outubro (mês de maior demanda de força de trabalho), um leve período de decréscimo até dezembro e, finalmente, uma queda brusca em janeiro (fim da safra) seguida de uma estabilização até junho (início de outra safra). Portanto, o período de colheita é primordial para alavancar a demanda da força de trabalho na cultura da laranja (Figura 2).

TABELA 3 - Demanda da Força de Trabalho Agrícola das Principais Culturas do Estado de São Paulo, 1999

	EHA	Área (1.000ha)	DH/ha
Cana-de-açúcar	219.206	2.744,6	15,97
Café	122.765	332,9	73,75
Algodão	94.376	878,7	21,50
Olerícolas	79.041	86,2	183,40
Eucalipto	30.994	720,5	8,60
Uva	25.557	11,9	429,53
Milho	25.997	1.108,6	4,7
Feijão	20.993	240,4	17,50
Banana	25.475	58,7	86,80
Total	733.991	7.289,1	20,13

EHA= Equivalentes-Homens/Ano.

DH/ha = Dias-homens/hectare = EHA/AREA (1.000ha) x 5.

Fonte: FUNDAÇÃO SEADE (1999).

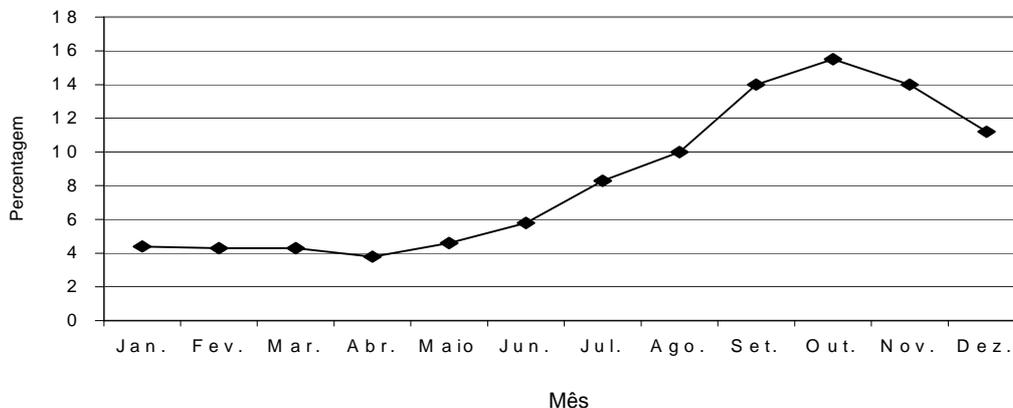
Segundo a ABECITRUS (1999), a citricultura dá trabalho a 70 mil pessoas dentro da porteira e emprega de 80 a 90 mil pessoas durante 7 meses de colheita. A geração de emprego bate em 400 mil se estendida para a agroindústria e demais segmentos como transporte, canais de distribuição, portos, equipamentos atacadistas e varejistas. Para a Secretaria da Agricultura, aproxima-se do milhão de empregos diretos e indiretos, quando se consideram todos os agentes econômicos empregados nos mais diferentes ramos de negócios que envolve a citricultura.

4 - A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO CHEGA AO CAMPO: o caso das cooperativas de trabalho no CAI citrícola paulista

Em dezembro de 1994, o Partido dos Trabalhadores (PT) conseguiu aprovar um projeto de lei introduzindo um parágrafo único ao artigo 442 da CLT, que afirma não existir vínculo trabalhista entre os trabalhadores e as cooperativas e entre os trabalhadores e aqueles para os quais as cooperativas prestam serviço. Esta simples inclusão fez com que 1995 fosse o ano

Figura 1 - Participação das Principais Culturas na Demanda de Mão-de-Obra no Estado de São Paulo, 1999.

Fonte: FUNDAÇÃO SEADE (1999).

**Figura 2** - Sazonalidade da Demanda da Força de Trabalho Agrícola, Laranja, 1996.

Fonte: FUNDAÇÃO SEADE (1999).

da criação de inúmeras cooperativas de trabalho no Estado de São Paulo, e mais especificamente na região de Ribeirão Preto. Essa iniciativa teve como objetivo principal a redução significativa dos encargos sociais de trabalho (ALVES; PAULILLO; SILVA, 1996).

A criação de cooperativas de trabalhadores rurais foi incentivada pelas indústrias de suco e teve, inicialmente, uma boa acolhida junto aos produtores de laranja, especialmente pós-rompimento do contrato-padrão, pois sua criação facilitou a contratação de mão-de-obra por parte dos produtores, que não contavam mais com a estrutura necessária para a colheita, carregamento e transporte da laranja, já que tais atividades vinham sendo realizadas há vários anos pela indústria. Além disso, não estavam em um bom momento no aspecto financeiro, devido aos baixos preços que estavam sendo negociados na safra 1995/96, o que se tornou mais um fator dificultante para que os citricultores contratassem os trabalhadores e arcassem com todos os direitos trabalhistas. As cooperativas, ao mesmo tempo em que desoneravam os produtores de parte dos custos trabalhistas (13º salário, férias, fim de semana remunerado, pagamento pelos dias parados, etc.) também os liberavam dos riscos de passivos trabalhistas a serem reclamados pelos

trabalhadores. Dessa forma, a criação das cooperativas de trabalho foi uma boa opção para os citricultores naquele momento (ALVES e ALMEIDA, 1999).

Os encargos sociais trabalhistas das cooperativas de mão-de-obra em relação a uma empresa normal é em média 45% menor, portanto traz vantagens econômicas consideráveis para os contratantes de trabalhadores rurais, além de proporcionar menores riscos de ações trabalhistas movidas pelos trabalhadores devido ao parágrafo único incluído na CLT.

Com isso, em primeiro momento, as cooperativas de mão-de-obra ganharam grande espaço no CAI citrícola, tornando-se inicialmente uma alternativa de ótimo grau às indústrias e produtores rurais. Portanto, a possibilidade de conseguir emprego na citricultura ficou subordinada aos trabalhadores tornarem-se cooperados. Portanto a adesão às cooperativas não foi livre e voluntária, quebrando o primeiro princípio fundamental do cooperativismo. É a *affectio societatis*, vontade de se associar, que garante a idoneidade de qualquer corporação. Além disso, muitos trabalhadores não sabem de seus direitos e deveres de sócio-cooperado e nem o nome da cooperativa que estão ligados, pois são "intermediados" por atravessadores que realizam a ligação

dos trabalhadores com os representantes das cooperativas.

Depois da denúncia da FETAESP, multiplicaram-se as notícias de colheita mediante cooperativas e descontentamento dos trabalhadores. O Ministério Público do Trabalho pôs-se a investigar, buscando esclarecer a natureza das cooperativas de trabalho e sua possível ilegalidade. Seus estudos revelaram que todas as cooperativas investigadas são uma perfeita reprodução da fraude, o que lhes rendeu o apelido de "fraudoperativas" ou "gatoperativas", na medida em que eram geridas por gatos, empreiteiros de mão-de-obra. Descobriu-se mais: que os trabalhadores preferem o vínculo empregatício, que reputam como mais vantajoso e seguro. Portanto, a opção do trabalhador em ingressar como sócio em cooperativa, decorre do desaparecimento da opção de emprego celetista (BOLETIM, 2000 contra a utilização das cooperativas de mão-de-obra na colheita da laranja).

Os administradores das cooperativas, cuja atividade é terceirizada, possuem estreitas ligações com as agroindústrias citrícolas (antigos funcionários) e, juntamente com elas, foram os principais incentivadores dessa forma de contratação de trabalhadores.

Vale acrescentar, também, que a colheita dos principais produtos agrícolas regionais movimenta uma vultosa quantia. Tomando por exemplo a laranja, cuja produção está na casa de 380 milhões de caixas e cada caixa comercializada a R\$2,00, significa um faturamento de R\$760.000.000, estimando-se os custos de colheita em 25% do preço da caixa, apenas a colheita significa R\$190.000.000, caso os "intermediários" das cooperativas ou sindicatos aboquem 10% deste valor a título de taxa de administração (custeio de operacionalização), significa um ingresso de renda de R\$19.000.000, apenas na laranja. São exatamente essas magnitudes que tornam o agenciamento de mão-de-obra para colheita um ótimo negócio (Tabela 4).

TABELA 4 - Distribuição da Receita da Cooperativa de Trabalho, Safra 1999/2000
(por caixa peso de 40,8kg)

Preço total	R\$0,50/caixa peso (40,8kg)
-------------	-----------------------------

Colhedor	R\$ 0,20/caixinha (27,2kg)
Carregador 1	R\$0,0117/caixinha
Carregador 2	R\$0,0117/caixinha
Carregador 3	R\$0,0117/caixinha
Fiscal/apontador	R\$0,0117/caixinha
Líder de turma	R\$0,02/caixinha
Subtotal	R\$0,2668/caixinha
Subtotal x (1,5)	
Conversão para caixa peso	R\$0,40/caixa peso
Administração (10%)	R\$0,05/caixa peso
Frete da equipe	R\$0,05/caixa peso

Fonte: ADTEC.

Para os trabalhadores, o surgimento das cooperativas de trabalho significou três tipos de perdas: a) perda de direitos trabalhistas conquistados através das lutas empreendidas na década de 80 (férias, 13º salário, fundo de garantia, fim de semana remunerado, INSS, perda de dias parados etc); b) volta dos "gatos" que passaram a ser os administradores das cooperativas, que de cooperativas tinham apenas o nome, passando a serem chamadas de "gatoperativas"; e c) menor poder de barganha dos sindicatos de trabalhadores, dado que os trabalhadores ao tornarem-se cooperados deixam de ser sindicalizados, pois passam, teoricamente, a serem trabalhadores autônomos e sócios (donos) das cooperativas, pois detêm a cota parte do capital que as constitui.

Outros problemas constatados para os trabalhadores cooperados foram: a) grande rotatividade de trabalhadores na colheita, o que resulta em ganhos menores para os trabalhadores, pois ficam muito tempo inativo. A Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Barretos e Região (COPERBA) tem 2.500 trabalhadores ativos na região de Barretos, 80% deles na colheita da laranja e outros 4.500 inativos, proporcionando assim uma rotatividade grande entre trabalhadores. Na Cooperativa de Trabalhos Diversos de Bebedouro (COOPERTRAD), 1.500 dos 5.000 trabalhadores são inativos por falta de oferta de trabalho; b) grandes descontos no pagamento. Segundo um trabalhador entrevistado pela Folha de S. Paulo, "ele esperava receber R\$80 num final de semana depois de pegar em média 70 caixas por dia, e recebeu apenas R\$18, devido aos elevados descontos"; c) proibição aos trabalhadores de qualquer registro de ocorrência

contra a cooperativa, tendo como pena a proibição de trabalhar; e d) alto percentual de inatividade no período de entressafra (4 a 5 meses). Na Cooperativa dos Trabalhadores Rurais do Vale do Rio Grande (COOPERVALE) de Olímpia, 85% dos trabalhadores ficam inativos durante este período, que se estende de fevereiro a junho.

O questionamento jurídico sobre cooperativas de mão-de-obra é da sua possibilidade legal de atuar na agricultura, isso porque, de acordo com a legislação brasileira, não é possível a terceirização de uma atividade fim em um determinado ramo de negócio, é possível apenas a terceirização de atividades meio. A produção de qualquer produto agrícola tem três fases: plantio, tratos culturais e colheita. Estas fases são tecnicamente determinadas. Portanto, a realização destas atividades não é casual, fortuita, mas obedece a um cronograma e a um determinado modo de fazer, tecnicamente estabelecido pela gerência daquela atividade produtiva. Estas características da produção agrícola determinam que plantio, tratos culturais e colheita sejam realizadas com um fim, que é a produção. Além disso, a sua realização é subordinada ao capitalista que despendeu capital na sua realização. Dessa forma, as cooperativas de trabalho burlam a legislação em duas questões básicas, a questão da terceirização de atividade fim e a subordinação do trabalho, que fere a legislação sobre cooperativas de trabalho (ALVES e ALMEIDA, 1999).

Na atividade rural os profissionais realizam atividades subordinadas a um processo de trabalho definido por quem contrata e não é uma atividade exercida com autonomia. A subordinação do trabalho impede que o trabalhador seja cooperado, porque a igualdade técnica e social não será jamais alcançada. Além disso, o trabalhador cuja atividade seja subordinada por natureza não vende trabalho, mas força de trabalho. O médico, por exemplo vende tratamento de doença. O advogado vende a defesa do cliente. O taxista, o transporte. Eles decidem quando, de que forma e com que meios cumprirão seu contrato, e não interessa ao cliente quanto tempo o profissional dedicará ao estudo do caso. O operário e o trabalhador rural, cujo trabalho se desenvolve tipicamente em equipe e sob subordinação de gerentes e turmeiros, não vendem um produto porque contribuem para a realização apenas de

parte dele. O trabalhador rural não realiza a colheita: extrai a fruta ou encaixota ou carrega ou corta a cana. Portanto, a colheita é o resultado do esforço de milhares de trabalhadores rurais.

Daí que, não importa se o pagamento é feito por horas ou produção, o que o trabalhador da equipe vende é o seu esforço, a sua energia, a sua inteligência: não o resultado final dela. Só vende trabalho quem pode realizá-lo independentemente de outrem, com seus próprios meios e da forma que ele próprio determine. Quem assim não pode proceder, em decorrência da natureza do trabalho, vende força de trabalho, vende a si mesmo (BOLETIM, 2000).

Através de pesquisas de campo no qual foram entrevistados 78 produtores de citros localizados na região, que compõe o cinturão citrícola do Estado de São Paulo, nas safras 1997/98 e 1998/99, e 112 produtores na safra 1999/2000, constatou-se que após o rompimento do contrato-padrão, com a retirada obrigatória das empresas do encargo da colheita, esta tarefa passou a ser feita predominantemente pelas cooperativas de mão-de-obra rural.

Na análise dos dados faz-se a diferenciação por categorias de produtores, em pequenos, médios e grandes. Os pequenos produtores são aqueles com área de até 50ha de citros; médios os que possuem entre 50,1 e 200,0ha; e grandes os produtores com área acima de 200ha.

Na safra 1997/98, a colheita foi realizada por cooperativas por 72,50% dos pequenos produtores; 80,60% dos médios e 100% dos grandes realizaram a colheita através de cooperativas. Já na 1998/99, as cooperativas de mão-de-obra foram utilizadas por 83% dos pequenos; 95% dos médios e 66,7% dos grandes produtores. Finalmente, na safra atual (1999/2000), dos produtores que colheram⁵, 68,75% dos pequenos; 82,60% dos médios e 75% dos grandes utilizaram esta forma de contratação de trabalhadores.

O crescimento da utilização das cooperativas entre os pequenos e médios entre as safras 1997/98 e 1998/99 mostra que embora as investidas do Procuradoria Regional do Traba-

⁵Esta observação é importante porque na safra 1999/2000, uma grande quantidade de laranja se quer foi colhida por falta de preços e compradores.

lho (PRT) contra as falsas cooperativas e as ações nas juntas trabalhistas contra estas práticas fraudulentas tenham assustado os produtores, a não existência de outras possibilidades concretas de contratação de mão-de-obra e a permanência por parte das agroindústrias de compra de laranja posta no portão fizeram com que os produtores preferissem correr o risco naquele momento. Isso pode ser explicado pelo lado dos médios e, principalmente, dos pequenos produtores pelo curto tempo da colheita em suas propriedades e pelas dificuldades organizacionais para registro. Ao serem questionados se a contratação de mão-de-obra cooperada é um fator redutor de custo, 57% dos pequenos e 53% dos médios consideraram que as cooperativas não reduzem custo e que sua utilização decorre apenas da inexistência de outras formas alternativas de contratação.

Na safra posterior pode-se constatar a redução dessa forma de contratação nestes segmentos de produtores. Ao serem questionados sobre o funcionamento das cooperativas, 28% dos pequenos produtores entrevistados e 25% dos médios consideraram que não funcionam bem ou apresentam preocupações com ações trabalhistas e 11,62% e 14,28%, respectivamente, acham que o serviço varia conforme a turma de colhedores.

Do lado dos grandes produtores, a colheita, ocorrendo num tempo mais longo e tendo eles uma organização administrativa mais regular, fez com que este segmento fosse o que mais rapidamente reduzisse a utilização das cooperativas de 100% na safra 1997/98 para 67% na 1998/99. Para 50% dos grandes produto-

res, as cooperativas não significam redução de custos de colheita. Já na safra 1999/2000 ocorreu um pequeno aumento no percentual de utilização das cooperativas pelos grandes produtores em relação à safra anterior, apesar de constatar que 33,34% dos entrevistados apresentam preocupações com ações trabalhistas.

As tabelas seguintes demonstram, respectivamente, o percentual de utilização de cooperativas de mão-de-obra rural nas diferentes classes de produtores rurais (Tabela 5), segundo dados de pesquisa de campo referentes às safras 1997/98, 1998/99 e 1999/2000 e suas opiniões sobre o funcionamento das cooperativas (Tabela 6).

Diante de terem que arcar com o passivo trabalhista das ações movidas contra as cooperativas, os produtores começam a buscar novas formas de contratação de trabalhadores, que os isente de tal passivo e que se amoldem às características intrínsecas da contratação de mão-de-obra no ambiente rural, que é diferente da do urbano.

É nesta direção que começam a ser articuladas reuniões entre representantes dos produtores rurais e dos trabalhadores sobre a possibilidade de criação de formas alternativas de contratação de mão-de-obra que não impliquem redução dos direitos trabalhistas e se adaptem às especificidades da agricultura. As alternativas que estão no horizonte de discussão são as de legalização dos sindicatos dos trabalhadores avulsos, dos condomínios, de produtores e até mesmo das cooperativas de mão-de-obra.

TABELA 5 - Utilização de Cooperativas de Mão-de-Obra Rural na Colheita, por Categoria, e Total de Produtores, Safras 1997/98, 1998/99 e 1999/2000 (em percentagem)

Utiliza- ção	Pequeno			Médio			Grande		
	1997/98	1998/99	1999/2000	1997/98	1998/99	1999/2000	1997/98	1998/99	1999/2000
Sim	72,50	82,69	68,75	80,60	95,00	82,60	100,00	66,67	75,00
Não	27,50	17,31	31,25	19,40	5,00	17,40	0,00	33,33	25,00
Total	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

Fonte: Pesquisa de campo.

TABELA 6 - Opinião Sobre o Funcionamento das Cooperativas de Mão-de-Obra Rural na Colheita, por Categoria, e Total de Produtores, Safra 1999/2000 (em percentagem)

Propriedade	Não opinou/ não utilizou	Funciona Bem	Não funciona bem	Preocupações com ações trabalhistas	Corfomidade com a turma colhedores	Total
Pequena	20,93	39,55	13,95	13,95	11,62	100,00
Média	17,85	42,88	14,28	10,71	14,28	100,00
Grande	0,00	58,33	8,33	33,34	0,00	100,00
Total	16,86	43,37	13,25	15,68	10,84	100,00

Fonte: Pesquisa de campo.

5 - CONCLUSÃO: as novas formas de contratação de mão-de-obra rural no complexo agroindustrial citrícola paulista - qual prevalecerá?

Pelo exposto acima, fica claro que o complexo agroindustrial citrícola paulista empreendeu um processo de crescimento e consolidação com forte concentração de poder econômico e político em torno do segmento industrial, mais especificamente em torno de 5 empresas oligopolistas, exportadoras de suco concentrado de laranja. Esta concentração de poder levou a um crescimento desequilibrado entre os demais elos do complexo, que tem resultado num processo de transferência de custos do segmento mais forte para os demais, levando à exclusão de uma fatia importante de produtores de laranja, fundamentalmente os pequenos e mais descapitalizados, ao fechamento de várias unidades de produção de suco e ao aviltamento da exploração dos trabalhadores, através da flexibilização dos direitos trabalhistas.

Neste cenário, as possibilidades de se engendrar novas formas de contratação de trabalhadores, que atendam às necessidades de cada segmento só poderá ocorrer se trabalhadores, produtores de laranja, indústrias de suco e demais segmentos da sociedade civil puserem-se a discutir o futuro do complexo. Será do resultado deste processo de discussão que poderá emergir propostas que atendam o conjunto dos envolvidos, respeitando-se as especificidades e necessidades de cada um.

Do lado dos trabalhadores rurais, uma nova forma de contratação de trabalhadores deverá considerar dois pontos sobre os quais as entidades de representação dos trabalhadores não abrem mão: a manutenção do emprego e a garantia do cumprimento dos direitos trabalhistas

conquistados nas lutas empreendidas na década de 80, especialmente o registro em carteira.

Do lado dos produtores, os pontos que deverão estar presentes nessa nova forma de contratação são três: 1) a impossibilidade de este novo contrato de trabalho dar margem a ações trabalhistas; 2) deverá respeitar as especificidades do trabalho rural, relativas ao curto tempo de realização das atividades; e 3) aumentar o poder de barganha do segmento produtor de citros no interior do complexo.

Porém, será possível também que as propostas que emergem não levem em consideração as necessidades postas acima, mas encaminhem-se apenas para a solução de dois tipos de problemas hoje existentes: os passivos trabalhistas e a necessidade de redução dos custos da colheita para os produtores.

Caso prevaleça a proposta de redução do risco de ações trabalhistas, colocam-se como alternativas de contratação a legalização dos sindicatos de trabalhadores avulsos e a criação e legalização de condomínios de produtores.

Na primeira alternativa, a legalização dos sindicatos dos trabalhadores avulsos, o sindicato passa a ter a mesma atribuição de uma empresa de alocação de mão-de-obra, além de deter uma nova forma de sustentação financeira. O perigo e o significado desta alternativa são de o sindicato deixar de ter como atividade principal a representação e organização dos trabalhadores, o que se constitui num claro retrocesso político e num risco à democracia. Além disso, a contratação através do sindicato não atende a duas reivindicações importantes dos trabalhadores: o registro em carteira e o pagamento pelos dias parados por razões alheias aos trabalhadores. Os sindicatos existentes se aderirem a esta iniciativa estarão, de um lado, obtendo uma lucrativa forma de intermediação de mão-de-obra no

campo, mas, de outro, estarão arruinando a já precária representação dos trabalhadores, na medida em que deixarão de ser representantes dos trabalhadores e se converterão em empregadores de mão-de-obra, que novamente reintroduzirá a triste figura dos “gatos” como intermediadores de mão-de-obra, o que desagrada os trabalhadores que constituíram e travaram intensas lutas pelo contrato de trabalho direto, sem intermediação dos “gatos”.

Porém, para os produtores rurais pairam inúmeras dúvidas sobre esta nova modalidade de contratação de mão-de-obra. A principal é sobre sua ilegalidade, isto é, a dúvida reside em saber se o contrato do trabalhador avulso exime-os da possibilidade de ações trabalhistas, porque, comparativamente aos custos de produção, o contrato dos avulsos é apenas ligeiramente superior ao contrato através das cooperativas e inferior aos custos da contratação direta. A pedra de toque reside exatamente sobre a possibilidade de ações trabalhistas, porque, segundo alguns produtores, se é para correr o risco de ações trabalhistas, vale mais a pena contratar trabalhadores informalmente através de “gatos”, porque o custo é muito mais baixo do que os demais.

Na segunda alternativa, os condomínios de produtores apresentam a dupla vantagem de manter as conquistas trabalhistas dos trabalhadores e de aumentarem o grau de organização dos produtores de citros, o que pode vir a constituir-se numa alternativa à falta de poder de representação e aglutinação deste segmento, como já colocado neste trabalho.

Além destas, o condomínio de produtores poderá garantir aos trabalhadores um maior tempo em atividade, reduzindo-se o período de inatividade resultante da sazonalidade da produção. Isso porque, caso o condomínio funcione bem, existe um conjunto de outras atividades agrícolas e não agrícolas que poderão ser realizadas por estes trabalhadores nos períodos fora da colheita (consertos de cercas e instalações, tratamentos culturais, plantio, etc.).

Para os produtores rurais, a principal vantagem deste novo modelo é a segurança jurídica, já que assumem diretamente, sem intermediários, a responsabilidade pela contratação dos empregados, através do registro em carteira, e mais, por se tratar de um contrato único, todas as despesas são rateadas pelos produtores que firmarem o pacto de solidariedade, proporcional-

mente ao período em que cada um utilizou em sua propriedade.

A formação dos condomínios se dá da seguinte maneira:

- união dos produtores interessados em uma matrícula CEI (cadastro eletrônico do INSS) única, deferida em nome coletivo, por exemplo, Fulano de tal e outros. Os produtores passam a contratar a mão-de-obra utilizada em suas propriedades em nome desta matrícula coletiva;
- os produtores firmam um Pacto de Solidariedade, registrado em cartório, reconhecendo a responsabilidade solidária pelos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação à mão-de-obra contratada, e inclusive em relação a terceiros. Este termo relaciona e qualifica todos os produtores, bem como deixa claro quais são as propriedades (ou parte delas) que ficarão vinculadas ao grupo;
- cada produtor terá duas matrículas no INSS: uma individual - através da qual promoverá o registro de seus empregados permanentes e recolherá as contribuições legais; e outra coletiva que terá o registro dos empregados comuns ao grupo, por meio do qual serão recolhidas as contribuições destes empregados comuns;
- a CTPS de cada trabalhador será assinada em nome da matrícula coletiva, bem como todos os documentos relativos à contratação, tais como, guias de recolhimento do FGTS e de contribuição previdenciária, recibos salariais, folhas de pagamento, etc.;
- as notas fiscais relativas à produção agrícola são expedidas em nome de cada produtor, com sua matrícula individual;
- para administrar a mão-de-obra contratada os produtores constituem um Procurador Comum, um Administrador, pessoa de confiança de todos eles, que será o gerente encarregado de organizar e distribuir as diversas tarefas em cada propriedade rural de acordo com as demandas de cada integrante da Condomínio (como foi comentado logo acima), bem como das tarefas de registro, elaboração de folha de pagamento, centralização de documentos à disposição da fiscalização, etc. Este gerente racionaliza o trabalho, faz o rateio dos custos dos encargos sociais de acordo com o tempo em que cada trabalhador ficou à disposição de cada produtor rural, ele também tem poderes para: admitir, demitir, assinar os documentos, representá-los junto ao Ministério do Trabalho, INSS,

Sindicatos, Justiça, agências bancárias, pagar os empregados, isto é, tem amplos poderes para gerir e administrar os interesses de todos.

A maior barreira para a formação destes condomínios está no individualismo ainda existente entre os produtores citrícolas, que dificulta a sua organização para aumentar o poder de barganha frente às indústrias processadoras de suco concentrado. Esse comportamento é mais visível entre os pequenos produtores, que seriam os mais beneficiados com essa alternativa, pois a maioria negocia pequenas quantidades de laranjas com as indústrias e realiza a colheita num período inferior a dez dias.

Caso prevaleça apenas a preocupação com a redução dos custos da colheita, que é o

pior cenário desejado, haverá a transferência destes para os agentes menos organizados e com menor poder de barganha no interior do complexo, os trabalhadores. Esta alternativa reproduz a forma de relacionamento baseada no perde/ganha e coloca no horizonte apenas a legalização das cooperativas de mão-de-obra fraudulentas, ou até mesmo a contratação de trabalhadores através dos "gatos", porque o custo destas formas é muito mais baixo do que os demais. Só que as duas formas são rejeitadas pelos trabalhadores e apontam para a necessidade de mudanças drásticas e profundas da CLT, o que contará com séria oposição da sociedade civil.

LITERATURA CITADA

ABECITRUS. [Online]. Disponível: www.abecitrus.com.br. [Capturado em 1999].

AGROANALYSIS. Rio de Janeiro: FGV, 1989-1998.

ALVES, Francisco J. da C.; ALMEIDA, Luiz M. de M. C. Ascensão e queda das "Gatoperativas" de mão-de-obra rural no complexo agroindustrial paulista. In: ENCONTRO NACIONAL DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (ENEGETP), nov. 1999, Rio de Janeiro. **Anais ...**, Rio de Janeiro: ADEPRO, 1999.

_____; PAULILLO, Luiz F. Sindicato dos trabalhadores avulsos: agricultura paulista sai na frente. **REVISTA LTR**, v.63, n.8, p.1048-55, ago. 1999.

_____; _____. SILVA, Edson A. da. A flexibilização dos direitos trabalhistas chega ao campo: o caso do setor citrícola - o ouro que virou suco. _____, v.60, n.2, p.220-27, fev. 1996.

BOLETIM INFORMATIVO DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15. REGIÃO. [Online]. Disponível: www.prt15.gov.br. [Capturado em 2000].

FUNDAÇÃO SEADE. Sensor rural. [Online] Disponível: www.seade.gov.br [Capturado ago. 1999].

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA. Estatísticas. [Online]. Disponível: www.iea.sp.gov.br. [Capturado em 2000].

KALATZIS, Aquiles E. G. **Os novos rumos do complexo agroindustrial citrícola**: a exploração de novos segmentos de mercado. São Carlos: UFSCar, 1997. Dissertação de Mestrado.

PREÇOS AGRÍCOLAS. Piracicaba: ESALQ, 1989-1998.

USDA. **World Horticultural Trade and U. S. Export Opportunities**. Washington: FAS, fev. 1997.

VEIGA, José E. R.; VICENTE, Maria C. M.; BAPTISTELLA; Celma S. L. Mercado de trabalho rural. In: PROGNÓSTICO. [Online]. Disponível: iea@eu.ansp.br. [Capturado em 1999].

VIEIRA, A. C. **O complexo agroindustrial citrícola nos anos 90**: novos fatores na relação agricultura/indústria e desafios para o segmento de produção agrícola. São Carlos: UFSCar, 1998. Dissertação de Mestrado.

NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA RURAL NA NOVA CONFIGURAÇÃO DO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL CITRÍCOLA PAULISTA

RESUMO: O objetivo deste trabalho é identificar os fatores que levam à contínua busca de novas formas de contratação de trabalhadores no meio rural paulista, especificamente no complexo agroindustrial citrícola. Analisa, aqui, a atuação dos agentes econômicos e sociais pertencentes aos segmentos componentes deste complexo frente aos novos contornos na relação capital/trabalho, que vem induzindo à flexibilização dos direitos trabalhistas no campo. O trabalho avança também na identificação dos fatores que proporcionaram o crescimento das cooperativas de mão-de-obra rural, como forma de contratação de trabalhadores. Finalmente, ele buscará os motivos, por parte dos produtores de laranja, de outras formas de contratação de trabalhadores neste final de século, a partir da nova dinâmica do complexo agroindustrial citrícola paulista, e procurará apontar tendências.

Palavras-chave: trabalhadores rurais, flexibilização do trabalho, cooperativas de trabalho, complexo agroindustrial citrícola, produtores rurais.

NEW WAYS OF HIRING RURAL LABOR IN THE NEW CONFIGURATION OF THE AGRICULTURAL CITRUS COMPLEX OF SAO PAULO STATE

ABSTRACT: The purpose of this work is to identify the factors leading to the continuous search for new ways of hiring rural workers in the state of Sao Paulo, Brazil, specifically in the agro-industrial citrus complex. An analysis is made of the actions of the social and economic agents of the segments that comprise this complex vis-à-vis the new outlines of the relationship between capital and work, which have been leading to the flexibilization in rural labor rights. This study goes on to identify the factors that have favored the growth of rural workers' cooperatives as a form of hiring workers. Finally, an outline is given of the motives on the part of orange producers to seek other forms of hiring labor at the end of this century, based on the new dynamics of the agro-industrial citrus complex of the state of Sao Paulo. Also, an attempt is made to identify tendencies.

Key-words: rural work, flexibilization of labor, workers' cooperatives, agro-industrial citrus, rural producers.

Recebido em 31/08/2000. Liberado para publicação em 08/11/2000.